



**PORTARIA D EEFE Nº 20/2023, de 24-04-23**

*Dispõe sobre a eleição para Representação Docente -  
CATEGORIA PROFESSOR DOUTOR junto à  
CONGREGAÇÃO da Escola de Educação Física e Esporte -  
da Universidade de São Paulo. (USP 21.1.176.39.0)*

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da USP, Prof. Dr. Umberto Cesar Corrêa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo e Artigo 4º do Regimento da EEFE-USP, baixa a seguinte:

**PORTARIA**

**Artigo 1º** - A eleição dos representantes da categoria docente de Professor Doutor junto à Congregação EEFE/USP, e respectivos suplentes, será realizada no dia 25-05-2023, das 9 horas às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo Único- A representação referida no caput deste artigo será numericamente composta conforme segue, com mandato de dois anos, que, em seus impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Categoria - Composição numérica

Professor Doutor - 03 representantes e respectivos suplentes

**Artigo 2º** – Nos termos do inciso I do artigo 221 do Regimento Geral da USP, a eleição far-se-á mediante vinculação titular-suplente (chapas).

§ 1º- Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º- Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

**Da Inscrição**

**Artigo 3º** - As candidaturas deverão ser encaminhadas para o e-mail <[scapaceefe@usp.br](mailto:scapaceefe@usp.br)>, mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Diretor, em que conste os nomes, números funcionais, cargos ou funções e o posto a que está se candidatando.

§ 1º - As inscrições estarão abertas, a contar da data da publicação desta Portaria, até o dia **19-05-2023**, às 17h00.



§ 2º - Caberá ao Diretor, com base na legislação vigente, analisar e deferir as candidaturas que se apresentarem.

§ 3º - A relação das candidaturas deferidas será divulgada, no dia **22-05-2023**, no site da EEFE.

#### **Da Votação e Totalização Eletrônica**

**Artigo 4º** - A eleição será realizada eletronicamente, conforme descrito no artigo 1º.

§1º - A ordem das chapas nas cédulas será definida pela data de inscrição, sendo da mais antiga para a mais recente.

§2º - Cada eleitor poderá votar em até um nome para cada vaga disponível.

**Artigo 5º** - A votação será supervisionada por Comissão eleitoral, que contará com a presidência de um docente e a participação de um servidor técnico –administrativo para auxiliá-lo.

**Artigo 6º** - A Seção de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores, no dia **24-05-2023**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 7º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

#### **Dos Resultados**

**Artigo 8º** - Finalizada a votação, serão apurados os votos eletrônicos, devendo a Comissão eleitoral lavrar a ata do processo eleitoral, registrando os resultados obtidos.

**Artigo 9º** - Serão consideradas eleitas as três chapas que obtiverem o maior número de votos.

**Artigo 10** - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço docente na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o docente mais idoso.

Parágrafo único - Os critérios de desempate serão aplicados à figura do titular.

**Artigo 11** - O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos, permitida a recondução (artigo 45º parágrafo 8º do Estatuto da USP)

**Artigo 12** - O resultado será proclamado pela Diretoria até o dia subsequente ao pleito.

**Artigo 13** - A Seção de Apoio Acadêmico providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 (trinta) dias, pelo menos.



**Artigo 14** - No prazo de 3 (três) dias úteis, após a proclamação do resultado, poderão ser impetrados recursos à Diretoria da EEFE.

Parágrafo único - Os recursos a que se referem este artigo serão decididos, pelo Diretor, no prazo de 01 (um) dia, contado da data em que forem protocolados

**Artigo 15** - Considerar-se-á encerrado o mandato do docente que mudar de categoria.

**Artigo 16** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Senhor Diretor.

**Artigo 17** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de abril de 2023

  
Prof. Dr. Umberto César Corrêa  
Diretor